



Câmara Municipal de Munhoz

Estado de Minas Gerais

e-mail: camaramunhoz@hotmail.com

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 01 DE 08 DE JUNHO DE 2020.

“SUSTA ato normativo de autoria do Poder Executivo do Município de Munhoz/MG que majorou os subsídios dos secretários municipais.”

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MUNHOZ, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO que a fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, conforme os art. 31 da Constituição da República Federativa do Brasil/1988.

CONSIDERANDO que os Poderes Legislativo e Executivo, devem ser independentes e harmoniosos entre si, conforme dispõe o art. 2.º da Constituição da República Federativa do Brasil/1988, e o art. 2.º da Lei Orgânica do Município de Munhoz/MG;

CONSIDERANDO que é competência exclusiva do Poder Legislativo sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa, conforme o art. 49, inciso "V" da Constituição da República Federativa do Brasil/1988 e o art. 62, inciso "XXX" da Constituição do Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO que o tema abordado pelo ato normativo, viola as disposições do art.



Câmara Municipal de Munhoz

Estado de Minas Gerais

e-mail: camaramunhoz@hotmail.com

29, inciso "V", da Constituição da República Federativa do Brasil/1988, ultrapassando sua competência constitucional.

DECRETA

Art. 1º. Fica susgado integralmente a aplicação e efeito do ato normativo que majorou os subsídios dos secretários municipais para R\$ 3.228,80 (três mil duzentos e vinte e oito reais e oitenta centavos).

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação.

Munhoz/MG, 08 de junho de 2020.

João Bernardes
Presidente da Câmara Municipal

Natanael Augusto Pereira
Vice-Presidente Câmara Municipal

Joaquim Roberto da Silva
Secretário da Câmara municipal



Câmara Municipal de Munhoz

Estado de Minas Gerais

e-mail: camaramunhoz@hotmail.com

JUSTIFICATIVA

Dentre as atribuições do Chefe do Poder Executivo encontramos aquelas que lhe são privativas, e, dentre estas, a de sancionar, promulgar e fazer publicar as leis, bem como expedir decretos e regulamentos para sua fiel execução, consoante expressamente determina o art. 84, IV, da Constituição Federal:

Art. 84. Compete privativamente ao Presidente da República:

....

IV - sancionar, promulgar e fazer publicar as leis, bem como expedir decretos e regulamentos para sua fiel execução;

Entretanto, quando o chefe do Poder Executivo exorbita desse poder (abuso de poder regulamentar), inovando ou alterando o que foi normatizado pelo Poder Legislativo, a própria Constituição Federal, em seu art. 49, de forma inquestionável, estabelece que pertence ao Poder Legislativo a prerrogativa constitucional exclusiva de sustar esses atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do Poder regulamentar ou dos limites da delegação legislativa.

O ato normativo em questão não respeitou as normas previstas na Constituição Federal, art. 29, V CRF/ 88, efetuando a majoração dos subsídios dos secretários municipais **SEM LEI DE AUTORIA DA CÂMARA DE VEREADORES E AINDA NA LEGISLATURA EM CURSO**, conforme pode-se observar nos dados obtidos junto ao site de transparência.



Câmara Municipal de Munhoz

Estado de Minas Gerais

e-mail: camaramunhoz@hotmail.com

São estas as razões que nos levam a solicitar a aprovação deste Projeto de Decreto Legislativo.

Munhoz/MG, 08 de junho de 2020.

João Bernardes

Presidente da Câmara Municipal

Natanael Augusto Pereira

Vice-Presidente Câmara Municipal

Joaquim Roberto da Silva

Secretário da Câmara municipal